



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

CD/20526.06718-00

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O disposto no inciso IX do caput do artigo 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, não se aplica aos militares e servidores públicos civis mencionados nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, aos agentes do sistema sócio educativo, e aos profissionais de saúde e assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serem obrigados a trabalhar mesmo com o risco de contágio, durante o combate à pandemia da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A Segurança Pública, a saúde e a assistência social pública são imprescindíveis para que o Estado Brasileiro possa efetivamente existir e cumprir seu papel no combate a Pandemia da Covid-19. Não há Estado sem estes profissionais. A estes profissionais não é dado o direito a escolha. Sua atuação é obrigação constitucional. A eles se impõe a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

exposição ao risco do contágio e, por consequência, da morte, pela imprescindibilidade de sua atuação.

Em matéria divulgada na data de hoje (28 de maio de 2020) pelo Correio Braziliense¹, demonstra-se o aumento exorbitante de profissionais da segurança pública e saúde infectados pelo coronavírus, segundo o balanço da Secretaria de Saúde, onde o número de diagnósticos mais que triplicou neste mês, passando de 297 para 1066 pessoas infectadas, apenas destas áreas.

O que se busca é o reconhecimento dos profissionais da Segurança Pública e da Saúde no seu conjunto. É razoável que sejam contemplados os profissionais mencionados, eis que continuam desempenhando suas atividades no período atual, inclusive com maior atuação e zelo, em muitos casos em jornadas extravagantes e com salários defasados.

Muito embora o objeto desta emenda esteja contido em Lei Complementar, trata-se de matéria de lei ordinária. Neste sentido, apesar de ser a Medida Provisória, instrumento inadequado para a alteração de Lei Complementar, por se tratar de matéria de lei ordinária, ainda que contida em lei complementar, pode ser tratada e alterada por Medida Provisória.

Diante disto, solicitamos apoio de nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Dep. Subtenente Gonzaga

PDT/MG

¹

https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/05/28/interna_cidadesdf,859116/covid-19-casos-em-profissionais-da-saude-e-seguranca-triplicaram-em-m.shtml

CD/20526.06718-00